

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DE 08 DE ABRIL DE 2013**

**PRESIDÊNCIA:** - DR. FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO

**VEREADORES PRESENTES:**

DR. HELDER MANUEL RODRIGUES BARROS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DR. JÚLIO GOMES DE ABREU VIANA

MARTINHO JOSE PEREIRA DE ARAÚJO

DR. JOSE PEDRO MACHADO DE MATOS TEIXEIRA

DR<sup>a</sup> BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

**FALTAS:** -

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO  
CONCELHO

**HORA DE ABERTURA:** - 16:30 horas

atendendo ao valor em causa, bastante reduzido, decidiu dar acolhimento ao pedido daquela colectividade. -----

**LICENCIAMENTOS:** - foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: --

**PROCESSO Nº 3/2013 – DESTAQUE:** - de Abel Libório Cerqueira, residente no lugar da Prova, Paçô, deste concelho, a apresentar o destaque da parcela de terreno, com a área de 960,00 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio com a área total de 2 426,00, sito no referido lugar e freguesia. -----

Os Serviços informam que a pretensão reúne as condições necessárias para que possa ser autorizado o referido destaque. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**MURO EM RISCO DE RUIR:** - dos Serviços a informar que o proprietário do muro sito no Loteamento de Valverde, não apresentou no prazo que foi fixado, processo com vista à legalização do muro de suporte de terras. Uma vez que de acordo com a informação da Chefe da Divisão DOMCP, a situação, para além de provocar danos para a via pública, o muro apresenta uma elevada deformidade, pelo que entendo que deverá ser ordenada a realização de uma vistoria, designando para o efeito três técnicos do Município, nos termos do n.º 3 do art.º 89.º do RJUE. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, ordenar a realização de uma vistoria ao referido muro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89º do RJUE, designado para o efeito uma comissão composta pelos técnicos municipais engenheiros Maria Isabel Dantas, Ana Maria Esteves e Maria Clara Amorim. Mais foi deliberado aprovar os Quesitos a que deverão responder os referidos peritos.** -----

**1º ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA E RENOVACÃO URBANA DE SÃO PAIO:** - Presente o processo relativo à

autorização de abertura de procedimento de Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio, nos termos do disposto nos art.ºs 93.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e suas alterações, apresentando os termos de referência relativos à alteração ao Plano de Pormenor, a fundamentação relativa à não avaliação ambiental do plano, e proposta de afixação do prazo de 15 dias para o período de participação pública, na fase de abertura do procedimento. -----

Relativamente aos termos de referência, a alteração ao supracitado Plano de Pormenor, entende-se em termos estratégicos ser oportuno o seguinte: -----

- Criar uma regulamentação que discipline as dinâmicas do mercado, no sentido da coesão e da melhoria do ambiente urbano; -----
- Adaptar os parâmetros urbanísticos às novas exigências de qualidade e das construções e das novas tecnologias sustentáveis; -----
- Privilegiar o uso misto das construções, contribuindo para a animação social e valorização funcional; -----
- Revitalizar o espaço, através da preservação dos testemunhos arquitetónicos e patrimoniais; -----
- Estabelecer conectividade com as áreas de proximidade e de influência, nomeadamente com a faixa ribeirinha e com o centro histórico; -----
- Adequar o plano ao quadro legal e regulamentar superveniente e aos planos e/ou projetos com incidência na área de intervenção. -----

No que concerne à fundamentação da não exigência de avaliação ambiental, entende-se que alteração preconizada não se enquadra na exigência prevista no n.º 1 art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, uma vez que: -----

- a) Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto- Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio; -----
- b) Não se produz efeitos sobre Sítios da Lista Nacional, Sítios de Interesse Comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zona Especial de protecção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais; -----
- c) Apesar da alteração do Plano constituir enquadramento para aprovação de novos projetos, considera-se que estes não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que se prevê globalmente operações de requalificação e renovação urbana numa malha consolidada. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----**

**1. Autorizar a abertura de procedimento de Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio, nos termos do disposto nos art.ºs 93.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e suas alterações, e com a previsão de um prazo de 180 dias para a sua elaboração; -----**

**2. Aprovar os termos de referência relativos à alteração ao Plano de Pormenor, bem como a fundamentação relativa à não avaliação ambiental do plano, de acordo com a presente informação dos Serviços; -----**

**3. Definir um período de participação pública, nos termos do artigo 77º, nº 2 do Decreto-Lei nº 308/99, de 22 de Setembro e alterações posteriores, pelo prazo de 15 dias, destinado à apresentação de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração. -----**

**RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESCOLA BÁSICA DE SÃO JORGE:** da Junta de Freguesia de S. Jorge, a solicitar parecer da Câmara relativo ao projecto de recuperação do edifício da Escola Básica, da iniciativa daquela Junta. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao projecto de execução da Junta de Freguesia, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º do RJUE. -----**

**DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO ANO DE 2012:** - Foi feita a entrega aos Vereadores e feita a apresentação dos documentos.

Foram dadas breves explicitações pelo Vereador do Pelouro, Hélder Barros, sobre os documentos entregues, tendo, de seguida, a Presidência proposto que a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas fossem feitas na reunião extraordinária do executivo, agenda para o dia 12, às 16h30. -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram vinte horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim Faustino Gomes Soares, que a elaborei. -----